



08º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA

TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 03/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION, E CONSÓRCIO PARQUE OLÍMPICO, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e seis dias, do mês de junho, do ano dois mil e vinte e cinco, por este instrumento, de um lado a **EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION**, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 5347/88, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 - 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CNPJ: sob o nº 32.104.465/0001-89, neste ato, **representada por seu Diretor Presidente, Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior,**

[REDACTED], doravante, denominada simplesmente, **ION** e, de outro lado, **CONSÓRCIO PARQUE OLÍMPICO**, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 77 salas 1605 a 1607, Icaraí, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 45.423.153/0001-80 - formado pelas empresas **L PHILIPPE CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Miguel de Frias, 77, bloco 01 sala 1.605 a 1.607, Icaraí - Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.816.706/0001-42, **F.P VIEIRA ENGENHARIA LTDA**, com sede na Estrada de Guaxindiba 2161 – Bom Retiro – São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.180.324/0001-63 e **MIDAS ENGENHARIA LTDA**, com sede na Av. Martinho de Almeida, 100 loja D, Mangueirinha, Rio Bonito/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.767.995/0001-03, neste ato, representado por seu Representante Legal, **Luiz Philippe Alves de Carvalho**

[REDACTED], doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista, **autorização datada de 26/06/2025**, contida no **Processo nº 9900158216/2025**, e com amparo nos artigos 58, I, c/c o artigo 65 §6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, tem entre si, certo e ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA ao Contrato nº 03/2022, firmado em 07/03/2022**, que tem por **objeto**, a contratação de empresa para **Construção do novo Parque Esportivo Municipal na Concha Acústica no bairro de São Domingos**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a **alteração quantitativa e qualitativa, do Contrato nº 03/2022**, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: Itens novos – R\$ 5.050.688,52 (cinco milhões, cinquenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) ou 5,18% do valor do contrato; Itens reduzidos – R\$ 3.271.718,00 (três milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e dezoito reais) ou 3,35% do valor do contrato, Itens excluídos – R\$ 1.778.970,52 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) ou 1,83% do valor do contrato. assim foi acrescido ao contrato o valor de R\$ 5.050.688,52 (cinco milhões, cinquenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) correspondendo a 5,18% (cinco inteiros e dezoito por cento) e reduzido o valor de



R\$ 5.050.688,52 (cinco milhões, cinquenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) **correspondendo a 5,18% (cinco inteiros e dezoito por cento) não havendo acréscimo ou decréscimo, redundando na modificação quantitativa e qualitativa referente ao contrato nº 003/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA (Ratificação): As partes contratantes, ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se comprovada a prática de ato lesivo à administração pública, nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante do reforço da garantia para manter o valor correspondente à 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e mesmo efeito de direito.

Niterói, 26 de junho de 2025.

PELA ION:

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Diretor Presidente

PELA CONTRATADA:

Luiz Philippe Alves de Carvalho
Representante Legal

Assinado eletronicamente por:

- * LUIZ PHILIPPE ALVES DE CARVALHO (***.880.847-**) em 26/06/2025 13:26:12 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 26/06/2025 15:59:56 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/5c33ca3d-1198-497e-9568-9b0c3551a4c6>

